



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3231 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE
TRANSPORTE RECREATIVO DE
PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Aprova e o Representante Legal do Poder Executivo Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a utilização de equipamentos, artefatos, periféricos e equivalentes em todos os veículos de transporte recreativo de passageiros.

§ 1º - Tais veículos, tipo ônibus, Kombi, vans e similares, quando destinados ao transporte coletivo de passageiros com objetivo recreativo e de lazer, deverão ser adaptados para que ofereçam toda proteção necessária aos passageiros, incluindo barras laterais forradas com espuma ou equivalente.

§ 2º - Cada passageiro que eventualmente seja transportado em pé deverá estar equipado com alças axilares (tipo alça de mochila) ligadas a cabo guia fixado com argolas no teto do veículo.

§ 3º - Degraus e outros compartimentos necessários ao uso desses passageiros devem ter suas quinas também forradas com espuma, borracha ou equivalente.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no coube, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JANEIRO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 191/2019
Autor: Cleber Bezerra da Silva